



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 53/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Plano Piloto
Processo nº: 00480-00002502/2021-34
Assunto: Auditoria de conformidade - Administração Regional do Plano Piloto
exercício de 2018
Ordem(ns) de Serviço: 205/2019-SUBCI/CGDF de 21/11/2019
Nº SAEWEB: 0000021739

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Plano Piloto, durante o período de 26/11/2019 a 20/12/2019, objetivando avaliar os atos e fatos da gestão da Administração Regional do Plano Piloto - RA I, referente ao exercício de 2018.

Por meio do Processo SEI 00480-00003023/2020-54, foi encaminhado aos gestores do(a) Administração Regional do Plano Piloto o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 43/2020 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00141-00002021/2018-83	Companhia Energética de Brasília (00.070.698/0001-11)	Execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública na Região da SQN 110- Asa Norte, Plano Piloto, DF.	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 003 /2018– RA-I, nos Termos Padrão nº 10 /2010. Valor Total: R\$ 389.825,03

Processo	Credor	Objeto	Termos
00141-00002029/2018-40	Companhia Energética de Brasília (00.070.698/0001-11)	Execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública nas Regiões nas regiões dos Espaços Públicos próximos à Universidade de Brasília (UnB), SGAN 604, Via de ligação da L-2/3 - Asa Norte; SGAN 606/607, Via de ligação da L-2/3 e Beco - Asa Norte; SGAN 608, Via de ligação da L-2/3 - Asa Norte; SGAN 609, Estacionamento da Faculdade IESB - Asa Norte; SGAN 608/609, BECO - Parada de ônibus - Asa Norte	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 004 /2018 – RA-I, nos Termos Padrão nº 10 /2010. Valor Total: R\$ 79.635,86
00141-00002030/2018-74	Companhia Energética de Brasília (00.070.698/0001-11)	Execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública na Região do Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, II Etapa (Complementação)	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 004 /2018 – RA-I, nos Termos Padrão nº 10 /2010. Valor Total: R\$ 283.242,00
00141-00003308/2018-21	Companhia Energética de Brasília (00.070.698/0001-11)	Execução da obra de infraestrutura de Iluminação Pública na região da Superquadra Norte-202, Plano Piloto-DF	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 005 /2018 – RA-I, nos Termos Padrão nº 10 /2010 Valor Total: R\$ 416.650,00
00110-00001233/2018-83	Companhia Energética de Brasília (00.070.698/0001-11)	Viabilização de iluminação de realce dos principais monumentos do Plano Piloto, mediante a instalação de iluminação pública na cor verde, durante o JUNHO VERDE 2018	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 003 /2018 – RAI, nos Termos Padrão nº 10 /2010. Valor Total: R\$ 47.947,51
00141-00002027/2018-51	Companhia Energética de Brasília (00.070.698/0001-11)	Execução da obra de Instalação de Iluminação Pública na SQN 209, PLANO PILOTO – DF	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 002 /2018 – RA-I, nos Termos Padrão nº 10 /2010. Valor Total: R\$ 478.214,12
00141-00002835/2018-18	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP (03.495.108/0001-90)	Contratação de mão de obra não especializada de sentenciados dos regimes aberto, semiaberto e aqueles sujeitos a medidas de segurança para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso.	Contrato de Prestação de Serviços nº 001 /2018 nos termos do Padrão nº 05/2012 Valor Total: R\$ 669.895,20
0141-003680/2012	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP (03.495.108/0001-90)	Contratação de mão de obra não especializada de sentenciados dos regimes aberto, semiaberto e aqueles sujeitos a medidas de segurança para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso.	Quinto aditivo ao Contrato nº 002 /2013 – RA-I, nos termos da Padrão nº 014/2002 – Prorrogação de Prazo Valor Total: R\$ 502.460,46

Processo	Credor	Objeto	Termos
0141-000838/2008	SARKIS EMPREENHIMENTOS LTDA. (37.990.678/0001-79)	Locação de imóvel situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 09, Bloco K, Edifício Wagner, CEP: 70.040-020 – Brasília/DF, com área de 6.150,30 metros quadrados, para uso da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. (Pagamento de taxa condominial)	14º termo aditivo do Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 001/2007, RA I nos termos do Padrão nº 11/2002 Valor Total: R\$ 790.142,97
0141-002248/2007	SARKIS EMPREENHIMENTOS LTDA. (37.990.678/0001-79)	Locação do imóvel situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 09, Bloco K, Edifício Wagner, CEP: 70040-020 – Brasília, com área de 6.150,30 metros quadrados, para uso da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA.	12º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 001/2007, RA-I nos termos do Padrão nº 11/2002. Valor Total: R\$ 3.283.580,97

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - Inconsistências entre o estabelecido em termos de referência e contratos firmados

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise aos processos 00000-0014103308/2018-21; 00000-0141002021/2018-83; 00000-0141002030/2018-74 e 00000-0141002029/2018-40, relativos à contratação de serviços para melhoria de qualidade e cobertura da iluminação pública junto à Companhia Energética de Brasília – CEB verificou-se os termos contratuais lavrados não eram plenamente aderente ao termo de referência ou projeto básico, peças responsáveis por caracterizar bens ou serviços cuja contratação é objeto de interesse público.

Nos processos citados foram utilizados os mesmos textos padrão para elaboração tanto do Termos de Referência e Projetos Básicos quanto do Contratos. Tendo em vista a similaridade dos serviços, todos afetos à demanda por melhoria no sistema de iluminação

pública, tal medida é salutar no sentido de dinamizar a execução de serviços. Desse modo se prestigiaria o princípio da eficiência com a diminuição do tempo dos procedimentos a serem cumpridos pelo Estado.

Todavia, o princípio da eficiência deve ser praticado em conjunto com o princípio da vinculação do instrumento convocatório. Fato não observado nos processos citados. No bojo dos autos analisados foram firmados contratos que continham disposições frontalmente opostas às estabelecidas nos termos de referência que os norteavam.

Como foram utilizados textos padrões para ambos os documentos, houve, por arrastamento, a propagação de desconformidades a várias contratações com o mesmo objeto. Os termos de referência e projetos básicos analisados detinham os seguintes itens:

6.3. É expressamente **vedado** ao contratado:

6.3.1 A **subcontratação** para a execução do fornecimento do objeto, no todo ou em parte

(grifo nosso)

Ao tempo que os contrato firmados com base nesses instrumentos estatuíam que:

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, **sendo permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado**, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

(grifo nosso)

Cabe asseverar a Companhia Energética de Brasília por meio da Nota Técnica nº 003/2018 – SIP, referente à metodologia para elaboração de orçamentos de obras de implantação e melhoria de iluminação pública para administrações regionais e outros órgãos, externou que:

III. FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS PELA CEB

11. **A CEB não possui em sua estrutura equipes próprias para execução do serviço de iluminação pública** que presta para o Governo do Distrito Federal. **Assim, a contratação de serviços de terceiros é inevitável.** As obras de expansão e melhoria do parque de iluminação pública, objeto das contratações com as administrações regionais ou com outros órgãos do GDF, inclusive a SINESP, são executadas por empresas contratadas pela CEB. Estes serviços são licitados e contratados pela CEB. As contratações incluem as montagens eletromecânicas, com fornecimento dos materiais.
(grifo nosso)

Cabe ainda considerar que os termos de referência, projetos básicos e contratos não foram devidamente analisados pela Assessoria Técnica da Administração Regional de Brasília. Nos pareceres jurídicos acostados ao processo a citada Assessoria somente se manifestou acerca da pertinência da dispensa de licitação para contratação da demanda. Tal fato contraria o disposto art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, é evidente, a partir dos termos dispostos nos instrumentos citados, que os procedimentos executados para constituição dos documentos que balizam o dispêndio público são antagônicos. Assim é necessária a readequação dos procedimentos relativos à manutenção, expansão e melhoria da iluminação pública, de forma a se ater à realidade fática e às normas e princípios que regem a Administração Pública.

A Administração Regional, em resposta ao IAC nº 43/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, por meio do Ofício nº 262/2021 (58785363), apresentou as providências tomadas no atendimento ao relatado no ponto de auditoria:

R.1) As estruturas-padrão de termo de referência/projeto básico e contrato relativos à contratação de serviços associados ao sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal foram devidamente analisadas, atualizadas e corrigidas, harmonizando os atos administrativos, evitando conflitos entre eles, conforme demonstram os expedientes:

- Despacho RA-PP/GEAD - [57625592](#);
- Contrato Minuta - [57718286](#);
- Projeto Básico Minuta - [57721272](#) - os quais passam a vigorar com as seguintes redações descritas, tornando-se viáveis para as alterações periodicamente e
- além disso foi criado o Checklist - Memorando nº 118 - [58475829](#), para melhor controle dos atos administrativos.

R.2) Foi solicitada à Secretaria Executiva das Cidades, por meio do Ofício 40/2021 - RA-PP/COAG, [57500042](#), objeto do processo [00141-00000887/2021-55](#), a criação de um grupo de trabalho, com representantes da Companhia Energética de Brasília, daquela Secretaria, da Controladoria Geral do Distrito Federal e com a participação de integrantes das Administrações Regionais, que executam os contratos relacionados a ampliação da iluminação pública. Entendendo da necessidade do referido GT, bem como o impacto positivo que esse resultará para os atos administrativos, foram realizadas tratativas com aquela Pasta, a fim de colaborarmos para que a publicação da Portaria Conjunta seja viabilizada o mais breve possível.

R.3) As minutas de edital de licitação, termo de referência, projeto básico e contrato em todos os processos de contratação são submetidos a análise da Assessoria Técnica -

ASTEC, entretanto, conforme discutido junto a referida área, ficou definida a análise de todos os atos administrativos, com o objetivo de garantir a probidade e transparência dos procedimentos afetos à execução de despesas, conforme documenta no Memorando nº 3/2021 - RA-PP/GAB/ASTEC (58325567).

Assim, considerando as informações apresentadas e documentos comprobatórios que as acompanham, entendemos que o ponto de auditoria foi atendido em parte, restando verificar em trabalhos futuros o resultado das tratativas com a Secretaria Executiva das Cidades.

Causa

Em 2018:

- a) Ausência de adequação de modelos de termos de referência e contratos;
- b) Deficiência em procedimentos de análise e revisão de documentos elaborados.

Consequência

- a) Falta de clareza quanto às reais demandas da Administração Pública; e
- b) Assinatura de contratos em desconformidade com os instrumentos técnicos que definem e delimitam o objeto contratado; e
- c) Potenciais questionamentos administrativos e judiciais aos ajustes firmados com reflexos negativos na entrega de bens e serviços à população.

Recomendação

Administração Regional do Plano Piloto:

- R.1) (ATENDIDA) analisar as estruturas-padrão de termo de referência e contrato relativos à contratação de serviço associados ao Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal de forma a harmonizá-los, evitando conflitos;
- R.2) criar grupo de trabalho com a participação de representantes das Administrações Regionais para tratar da constituição de procedimentos e termos padrão para contratação de serviço afetos à iluminação pública, com a participação do responsável pela gestão do Sistema de Iluminação Pública, com o envio de seus resultados para análise da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

R.3) submeter minutas de editais de licitação, termos de referência, projetos básico e contratos para análise da Assessoria Técnico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666 /1993, com a intuito de garantir a probidade dos procedimentos afetos à execução de despesas públicas

1.2 - Procedimento de contratação de serviços realizado intempestivamente e sem base legal adequada

Classificação da falha: Média

Fato

Em 07 de junho de 2018, por meio do Ofício SEI-DF nº 842/2018 – SINESP/GAB /ASSESP, foi solicitado pela então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviço Públicos - SINESP, a partir de demanda do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, que a então Administração de Brasília fornecesse apoio ao JUNHO VERDE instituído pelo Decreto nº 39.097 /2018. Nos termos do ofício citado, caberia à Administração:

“... caracterização/realce/destaque dos principais monumentos da cidade, mediante a **instalação de iluminação pública na cor verde**, de forma a chamar a atenção para as inúmeras ações de conscientização/educação para a sustentabilidade que serão realizadas durante o JUNHO VERDE 2018 ...”

(grifo nosso)

Conforme pode-se depreender da data em que foi realizado o pedido, o mês de junho de 2018 já encontrava-se avançado. Em 12 de junho a Companhia Energética de Brasília - CEB se manifestou apresentando orçamento no no valor de R\$ 47.947,51, para iluminação do Congresso Nacional, Ministérios, Catedral, Palácio do Buriti, Palácio do Planalto, Supremo Tribunal Federal e Câmara Legislativa.

Em 13 de junho a Assessoria Técnica, via Parecer SEI-GDF n.º 14/2018 - RA-I /GAB/ASTECC, se manifestou favoravelmente à emissão de nota de empenho referente aos valores apresentados pela CEB, sem que fossem apresentados fundamentos para tal conclusão. O parecer expedido se limitou a citar o pleito referente ao JUNHO VERDE e transcrever as informações orçamentárias passadas pela CEB.

Ato contínuo, a Administradora editou o Despacho RA-I/GAB, de 14 de junho de 2018, autorizando a despesa sem qualquer manifestação quanto à espécie ou modalidade de procedimento licitatório aplicada ao ajuste, se dispensa. Na mesma data foi emitida a nota de empenho nº 2018NE00092 no valor de R\$ 47.947,51 em favor CEB constando em seu bojo o registro de dispensa de licitação, única referência presente no processo quanto à espécie de licitação. O executor do contrato foi nomeado em 19 de junho, conforme conta na página 29 do DODF nº 136/2018. Desse modo, foram transcorridos praticamente dois terços do mês de junho de 2018, restando apenas 11 (onze) dias para realização dos serviços de iluminação.

Em 25 de julho de 2018 consta Despacho CEB-H/DT/SIP referente a providências complementares para a cobrança de serviços prestados.

Posteriormente, em 27 de julho de 2018 foram acostados ao processo os seguintes documentos, assinados pela Coordenadora de Administração Geral:

- a) Contrato 003/2018 (10712074)
- b) Termo de Referência 2 (10712227)
- c) Declaração RA-I/COAG (10712396)
- d) Justificativa RA-I/COAG (10712447)
- e) Justificativa RA-I/COAG (10713360)

Desse modo, intempestivamente e sem a devida assinatura da Administradora Regional ou de representante da CEB foram apresentados documentos que deveriam ter embasado a contratação em análise. Soma-se a isso a apresentação pós prestação do serviço da regularidade fiscal da CEB. Em 02 de agosto de 2018 a CEB apresentou nota fiscal referente aos serviços prestados.

Em suma, o dispêndio em análise não seguiu as normas relativas a licitações e contratos em vigor no âmbito do Distrito Federal. Houve clara burla ao princípio da legalidade, considerando que o Gestor ao atender a pedido já intempestivo de iluminação de monumentos públicos adotou critérios subjetivos para a execução da despesa pública e como resultado foi ineficiente. Por fim, as justificativas apresentadas a posteriori contrariam o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

A Administração Regional, em resposta ao IAC nº 43/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, por meio do Ofício nº 262/2021 (58785363), apresentou as providências tomadas no atendimento ao relatado no ponto de auditoria, em especial à recomendação da equipe:

R.4) Para evitar que fatos semelhantes ocorram novamente, em atendimento a demandas de outros órgãos, foram estabelecidos alguns critérios para realização de despesas, com a elaboração de checklists, que estão disponíveis no processo nº 00141-00000982/2021-59. No memorando nº 118 (58475829), foi definido prazo mínimo, de **30 (trinta) dias**, para recebimento de demandas de outros órgãos, além de apresentação de justificativas, para cumprir integralmente os princípios da legalidade e da eficiência.

Ainda, em complemento, cabe destacar que a Administração Regional, por meio do Memorando Nº 118/2021 - RA-PP/COAG (58475829), lista a relação de documentos e checklists que serão utilizados para padronização, transparência e precisão dos atos administrativos daquela Unidade.

Causa

Em 2018:

- a) Açodamento para realização de contratação.
- b) Ausência de cautela do gestor público.

Consequência

- a) Má utilização de recursos públicos
- b) Realização de despesa sem adoção e fixação de critérios mínimos para resguardar o interesse público.

Recomendação

Administração Regional do Plano Piloto:

R.4) (ATENDIDA) Estabelecer critérios objetivos para realização de despesas, definindo prazos mínimos e apresentação de justificativas, em atendimento a demandas de outros órgãos, de maneira a cumprir integralmente os princípios da legalidade e da eficiência.

1.3 - Acompanhamento deficiente da execução de serviços contratados

Classificação da falha: Média

Fato

Conforme documentação acostada aos processos 00000-0141002027/2018-51; 00000-0141002029/2018-40; 00000-0141002030/2018-74; 00000-0141003680/2012-00 e 00141-0000002835/2018-18, o acompanhamento da execução contratual pela então Administração Regional de Brasília não atendeu de maneira plena o que dispõe o art. 67, *caput* e §1º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (**grifo nosso**)

Os processos 00000-0141002027/2018-51; 00000-0141002029/2018-40; 00000-0141002030/2018-74 são referentes à contratação de obras de infraestrutura de Iluminação Pública em setores e quadras da Administração Regional. Nesses processos foram apuradas as seguintes situações:

Nº do Processo	Desconformidades identificadas
00000-0141002027/2018-51	a) Elaboração de documento de recepção provisória da obra contratada, Termo de Visita Técnica - VT TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, antes do final da execução das obras. Conforme comunicado pela Carta SEI-GDF n.º 136/2018 - CEB-H/DT/SIP; b) Realização de recebimento definitivo da obra por meio do Atesto 12, sem apresentação de dados e informações que subsidiassem tal feito. c) atestado de execução da obra (Atestado de Execução nº 1128/2018-GPIP) sem assinatura de representante do GDF;

00000-0141002029/2018-40	Atestado de execução da obra (Atestado de Execução nº 1178/2018-GMIP) sem assinatura de representante do GDF;
00000-0141002030/2018-74	a) atestado de execução da obra (Atestado de Execução nº 1030/2018) sem assinatura de representante do GDF; b) realização de recebimento definitivo da obra por meio do Atesto 11, sem apresentação de dados e informações que subsidiassem tal feito

Já os processos 00000-0141003680/2012-00 e 00141-0000002835/2018-18, referem-se à contratação de reeducandos junto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para realização de serviços de interesse da Administração Regional com fulcro no Programa REINTEGRA CIDADÃO. Nesses processos ficou identificado que o executor designado apenas realiza atesto das notas fiscais apresentadas, utilizando um texto padrão com atualização apenas de datas e valores. Portanto, não são trazidas informações relevantes como: reeducandos em exercício nas pendências da Administração Regional no período referente à nota fiscal emitida, eventuais substituições e desligamentos, controle de frequência, atividades desempenhadas por cada reeducando com verificação de sua adequação, deslocamento de reeducandos e identificação do(s) responsável(is) por acompanhar seus serviços.

Os itens listados a serem acompanhados e registrados contribuem para a correta aferição de eventuais glosas e para a melhoria do Programa REINTEGRA CIDADÃO. Cumpre expor que em 28 de novembro de 2018 foram encaminhadas a Notificação 2 e Notificação 3, de lavra da Coordenadora de Administração Geral, requerendo ciência dos executores de contrato quanto recomendações da Controladoria-Geral do Distrito Federal, decorrente de análises do exercício de 2017, que tratavam da necessidade de melhoria nos procedimentos afetos ao acompanhamento do contrato firmado com a FUNAP. Apesar de já ter sido evidenciada e comunicada, não foram realizados avanços relevantes na execução contratual, sendo repetida a mesma fórmula anterior.

Em geral, fica evidente que a execução contratual no âmbito da Administração Regional carece de melhorias. A elaboração de relatórios de execução contratual robustos garante o atingimento do interesse público e fornece segurança para o Ordenador de Despesas. Por isso, a presente gestão da Administração Regional do Plano Piloto deve buscar aprimorar a qualidade dos relatórios exarados pelos executores de contratos.

A Administração Regional, em resposta ao IAC nº 43/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, por meio do Ofício nº 262/2021 (58785363), apresentou as providências tomadas no atendimento ao relatado no ponto de auditoria:

R.5) A Coordenação de Administração Geral - COAG sugere como modelo, a fim de melhor acompanhamento e padronização dos relatórios de execução de serviços de iluminação pública, seguir os checklists a saber:

- Termo de recebimento provisório de obras/serviços - [58117389](#);
- Termo de recebimento definitivo de obras/serviços - [58118762](#);
- Executor/Comissão Executora de Contrato - [58247995](#).

R.6) Consta no checklist - Contratação de obras de iluminação pública - [58119321](#), item nº 23. *Há comunicação junto a Diretoria de Obras da unidade para acompanhamento da obra?* Também já houve comunicado para Diretoria de Obras da necessidade no acompanhamento das obras contratadas pela Regional.

R.7) Com relação ao(s) executor(es) de contrato(s) firmado(s) com a FUNAP, foram elaborados os checklists a seguir, para melhorar o acompanhamento das demandas /etapas.

- Executor/Comissão Executora de Contrato - [58247995](#);
- Relatório circunstanciado - FUNAP - [58269576](#);
- Relatório mensal de atividades - FUNAP - [58286573](#).

R.8) Além do acompanhamento sugerido pelos checklists supracitados, as áreas que detêm sob sua supervisão reeducandos, encaminharão, juntamente com as folhas de pontos, o relatório de atividades, devidamente preenchido e assinado, informando, também, quanto aos deslocamentos ocorridos no período, conforme sugere o checklist [58286573](#).

Assim, percebe-se o êxito da Unidade em produzir documentos visando a melhoria do acompanhamento contratual, em atendimento às recomendações do Controle Interno, restando à Administração Regional fazer uso de fato e revisar periodicamente os documentos produzidos.

Causa

Em 2018:

- a) Ausência de supervisão suficiente quanto ao resultado da execução contratual.

- b) Capacitação insuficiente para o exercício de atribuições afetas à execução contratual.

Consequência

- a) Omissão de informações relevantes para tomada de decisão pelo Ordenador da Despesa.
- b) Falta de transparência referente à aplicação de recursos públicos e seus efeitos para a sociedade.

Recomendação

Administração Regional do Plano Piloto:

- R.5) (ATENDIDA) determinar à Coordenação de Administração Geral a adoção de modelo padronizado de relatórios de execução de serviços de iluminação pública, contendo, no mínimo: comparativo da situação anterior e posterior à execução dos serviços contratados e evidências do acompanhamento dos serviços executados em conjunto com responsável designado pela contratada.
- R.6) (ATENDIDA) Determinar à Diretoria de Obras o estabelecimento de procedimento padrão, devidamente documentado e aprovado pela Administração Regional, para recebimento provisório e permanente de obras e serviços de engenharia, considerando o que dispõe o art. 73, inciso I e §§3º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.
- R.7) (ATENDIDA) ao(s) executor(s) de contrato(s) firmado(s) com a FUNAP: acostar, mensalmente, aos autos as folhas de ponto dos reeducando de forma a comprovar o pagamento efetuados e eventuais glosas.
- R.8) (ATENDIDA) ao(s) executor(es) de contrato(s) firmado(s) com a FUNAP: aprimorar o conteúdo dos relatórios de execução, de forma a conter ao menos as seguintes informações, considerando o período de abrangência de cada relatório: quadro de reeducandos em serviço, atividade semanais executadas por cada reeducando ou setor de lotação destes, comunicação de eventuais recebimentos ou desligamentos de reeducandos.

1.4 - Pagamento de despesas condominiais sem a observância de critérios mínimos de transparência pelo Condomínio

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se, nos autos que tratam do pagamento das despesas condominiais do imóvel locado como sede da então Administração Regional de Brasília, que os boletos de cobrança não detinham informações relevantes e suficientes para a Administração Pública. De fato, a fatura de cobrança somente traz a discriminação do valor do condomínio por metro quadrado e o valor total a ser pago pela Administração.

Os recursos públicos devem ser aplicados de forma transparente. O locador ao não especificar de forma clara o conteúdo de despesas a serem custeadas pelo Governo do Distrito Federal a título de manutenção das áreas comuns do imóvel não atende a esse preceito. Sob esse aspecto, o executor designado para acompanhar o contrato e o responsável pela ordenação da despesa devem atuar proativamente para garantir que não estejam sendo cobrados da Administração valores descabidos.

A evidenciação da estrutura de gastos do condomínio é direito do locatário, pois conforme dispõem a Lei nº 8,425/1991, Lei do inquilinato:

Art. 22. O locador é obrigado a:

[...]

X - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva.

Art. 23. O locatário é obrigado a:

[...]

XII - pagar as despesas ordinárias de condomínio.

§ 1º Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

- a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

Da leitura dos arts 22, inciso X, e 23, inciso XII, da Lei nº 8.425/1991 fica evidente a necessidade de transparência na evidenciação dos custos incorridos na administração condominial. Somente com a adoção de tal postura ficariam claras as obrigações a serem pagas pela Administração e aquelas sob responsabilidade do locador.

A Administração Regional, em resposta ao IAC nº 43/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, por meio do Ofício nº 262/2021 (58785363), apresentou as providências tomadas no atendimento ao relatado no ponto de auditoria:

Para correção no fluxo, foram adotadas as providências saneadoras:

- encaminhada a Carta nº 3/2021 - RA-PP/COAG ao Condomínio do imóvel ([57800648](#));
- recebimento da Notificação pelo responsável pelo condomínio, de forma presencial, na sede da unidade, no dia 15/03/2021 ([58533431](#)).
- comunicação ao executor do contrato para que receba a fatura com os devidos comprovantes ([57801183](#)).
- a Gerência de Orçamentos e Finanças fica advertida para realizar o pagamento das taxas com condomínio, mediante os devidos acompanhamentos ([57801183](#)),

- elaboração do checklist, para liquidação de despesa o qual contribuirá para melhor controle dos atos administrativos e dos pagamentos das despesas (58116279).

Assim, ao analisar as informações e documentos correspondentes, percebe-se que a Administração Regional do Plano Piloto atendeu as recomendações na íntegra em busca de maior transparência na execução de despesa com condomínio.

Causa

Em 2018:

Execução contratual deficiente.

Consequência

- a) Falta de transparência quanto ao custeio de atividades condominiais.
- b) Possibilidade de pagamento de valores que extrapolem os serviços prestados e facilidades fornecidas pelo condomínio.

Recomendação

Administração Regional do Plano Piloto:

R.9) (ATENDIDA) Solicitar que o responsável pelo condomínio encaminhe as cobranças mensais de taxa condominiais com respectivo extrato que evidencie os custos ocorridos, inclusive para custeio de fundo e taxas extras.

1.5 - Liquidação intempestiva da despesa

Classificação da falha: Média

Fato

No processo nº 00141-00002029/2018-40, constatou-se que foi emitida em 28 de dezembro de 2018 Nota de Lançamento 2018NL00468 para pagamento de obras associadas à instalação de iluminação pública sem a verificação prévio do adimplemento de condição pela Administração.

Na contratação de obras, somente com o recebimento definitivo do objeto contratado que se garante o cumprimento do ajuste. Isso porque os recebimentos provisório e definitivo são etapas necessárias para que a Administração Pública possa aferir se aquilo que foi entregue atende ao disposto em contrato.

A então Administração Regional de Brasília, no entanto, somente operou os recebimentos provisório e definitivo das obras simultaneamente em 06 de fevereiro de 2019, via Atesto 4 e Atesto 5, respectivamente, contrapondo o disposto no art. 73, inciso I, alíneas a) e b), da Lei nº 8.666/1993.

De acordo com o Despacho RA-I/COAG S/N, de 28 de dezembro de 2018, o Gestor Público efetivou a liquidação da despesa na expectativa da emissão dos recebimentos provisório definitivo pelo gestor do contrato. Desse modo, agiu com falta de cautela, posto que não aguardou manifestação oficial que assegurasse o adimplemento das condições constantes no ajuste pela contratada.

A Administração Regional, em resposta ao IAC nº 43/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, por meio do Ofício nº 262/2021 (58785363), apresentou as providências tomadas no atendimento ao relatado no ponto de auditoria:

Com relação a recomendação, consta nos autos o despacho SEI 16818185, da Coordenadoria de Administração Geral - COAG, datado de 28/12/2018, informando que os serviços haviam sido executados, concluídos e que os relatórios de entrega, provisório e definitivo, não haviam sido entregues porque o executor do contrato estava em afastamento legal. Diante do exposto e considerando o fim do exercício, foi emitida a NL (Nota de Lançamento) 2018NL00468, para inscrição do débito em Restos a Pagar Processado. A previsão de pagamento - PP fora devidamente efetuada no dia 11/02/2020 (18180330), após as devidas comprovações.

Para melhor controle administrativo, foi elaborado o checklist 58247995, para Executor /Comissão Executora e o checklist 58116279, para a correta liquidação e pagamento da despesa.

No caso em questão, não houve prejuízo à Administração, pois as providências, mesmo que posteriores, comprovaram a adequação da despesa. Também, com base nas informações apresentadas houve uma falha no recebimento do gestor do contrato que estava no período gozando de afastamento legal, comprovando a necessidade de providências para evitar a descontinuidade das competências administrativas. Contudo, a Administração Regional do Plano Piloto tomou providências para que no futuro casos semelhantes sejam evitados com a confecção de documentos de acompanhamento da execução contratual.

Causa

Em 2018:

Inconsistência em procedimentos relativos à liquidação da despesa

Consequência

- a) Registro indevido de despesa em restos a pagar processados.
- b) Reconhecimento de obrigação financeira (liquidação) anterior à declaração de entrega do objeto contratado.

Recomendação

Administração Regional do Plano Piloto:

R.10) (ATENDIDA) Realizar, no prazo de 60 dias, mapeamento dos procedimentos afetos à execução da despesa e estabelecer fluxo de encaminhamentos de modo a garantir que o registro da liquidação da despesa ocorra somente após a constatação do cumprimento pleno do objeto por representante da Administração.

1.6 - Descontinuidade de processos administrativos disciplinares e de sindicâncias

Classificação da falha: Média

Fato

Conforme dispõe o Ofício SEI-GDF N° 274/2019 - RA-I/COAG (n° de documento SEI: 33069934), um relevante quantitativo de processos administrativos disciplinares e de sindicância em curso na Administração Regional do Plano Piloto encontram-se pendentes de análise.

A seguir apresentamos a situação apurada, relativos aos procedimentos que se encontram com prazo expirado:

N° do processo	Espécie
141.000.961/2016	PAD
141.000.539/2016	PAD
0480.000.109/2017	PAD
141.000.911/2016	Sindicância
141.000.929/2016	Sindicância
141.000.936/2016	Sindicância
141.000.407/2017	Sindicância
141.000.693/2017	Sindicância
141.001.553/2017	Sindicância
141.002.534/2017	Sindicância
141.004.047/2017	Sindicância
141.000.100/2018	Sindicância
141.002.437/2017	Sindicância
00480.00000588/2018-65	Sindicância
00141.000002254/2018-86	Sindicância
00141.00002998/2018-09	Sindicância
00141.00003007/2018-07	Sindicância
00141.00003980/2018-16	Sindicância
00141.00003684/2018-15	Sindicância
00410.00014837/2018-51	Sindicância
141.003.871/2017	Sindicância
141.002.009/2016	Sindicância
141.003.589/2018	Sindicância
141.003.871/2017	Sindicância
141.003.950/2017	Sindicância
141.003.589/2018	Sindicância
141.003.871/2017	Sindicância

141.003.950/2017	Sindicância
141.002.009/2016	Sindicância
141.003.589/2018	Sindicância
141.003.871/2017	Sindicância
141.003.950/2017	Sindicância
0111.001.434/1998	Sindicância
0141.003.268/2014	Sindicância

Portanto, são 34 processos cujo o prazo se expirou sem que fossem concluídas as apurações. A situação reportada contribui para a impunidade de atos e ações que contrariem as normas legais e os princípios da Administração Pública, contribuindo para menor qualidade dos serviços públicos.

A Administração Regional, em resposta ao IAC nº 43/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, por meio do Memorando nº 3/2021 (58784399), apresentou as providências tomadas no atendimento ao relatado no ponto de auditoria:

R.11) *Estabelecer controles para acompanhamento centralizado do andamento de processos administrativos disciplinares e de sindicância de forma a munir a Administradora Regional e os órgãos de controle e de correição de informações atualizadas e tempestivas.*

Resposta: Foi proposto, no âmbito do Comitê Interno de Governança, que o Grupo de trabalho fosse tornado permanente, como atribuições de averiguação de juízo de admissibilidade, materialidade e pertinência, de forma a evitar que processos administrativos sejam instaurados sem a devida necessidade. Assim, foi criado o Comitê Consultivo, por meio da Ordem de Serviço nº 131, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 234, de 14/12/2020, p. 20.

R.12) *Realizar levantamento de processos administrativos disciplinares e de sindicância prescritos, no prazo de 30 dias.*

Resposta: Relatório final do Grupo de Trabalho, contemplando às análises individualizadas de cada processo, sugestões de encaminhamento e recomendações de controles, riscos e governança a serem implementados.

R.13) *Providenciar, em até 15 dias, a instauração de procedimentos disciplinares de forma a responsabilizar aqueles que deram causa a prescrições identificadas no item anterior.*

Resposta: O Grupo de trabalho sugere, além das recomendações constantes no Relatório Final, que seja instaurado um procedimento investigativo preliminar, para o cruzamento de informações e dados dos servidores integrantes de comissões anteriores, bem como de outros elementos - atribuições concorrentes, como chefias de áreas, por

exemplo. Considerando que estes servidores constituem o pequeno “grupo de servidores efetivo” do quadro de pessoal da Administração Regional, e levando em consideração que são apenas 17 servidores passíveis de composição de comissões dessa natureza atualmente, tal mapeamento se faz necessário, sob pena de que todo o quadro permanente da RA seja passível de responsabilização, impactando diretamente na condução dos trabalhos principais do órgão.

Ressalta-se, ainda, que a maioria dos servidores efetivos da Regionais ora disponíveis na Regional participaram da composição das comissões anteriores, as quais podem estar passíveis de responsabilização, fato que irá impactar na composição de Comissões Sindicantes a serem instituídas, considerando o nosso quadro de servidores efetivos disponíveis e as peculiaridades as serem observadas na constituição das Comissões, segundo estipulado na Lei nº 840/2011.

R.14) Estabelecer cronograma para apuração de processos administrativos disciplinares e de sindicância, no prazo de 45 dias, considerando prazos prescricionais e força de trabalho disponível, dando ciência à Subcontroladoria de Correição para monitoramento.

Resposta: O Cronograma integrará o relatório final do PIP supramencionado, dada a necessidade de individualização dos procedimentos administrativos que se comprovarem possíveis de continuidade.

Assim, como o comitê consultivo irá emitir relatório circunstanciado com a proposta de ação para cada processo analisado, entendemos que a Administração Regional tomou providência para regularizar as apurações represadas na Unidade, mas que o deslinde da ação terá repercussão futura necessitando verificação futura por parte do Controle Interno.

Causa

Em 2018:

- a) Falta de pessoal capacitado para conduzir procedimentos correccionais;
- b) Procedimentos de apuração pouco eficientes e não acompanhados devidamente.

Consequência

- a) Perda de prazos legais com conseqüente decadência de eventuais sanções.
- b) Continuidade de atos e ações contrários à norma legal e ao comportamento ético e probó.

Recomendação

Administração Regional do Plano Piloto:

- R.11) Estabelecer controles para acompanhamento centralizado do andamento de processos administrativos disciplinares e de sindicância de forma a munir a Administradora Regional e os órgãos de controle e de correição de informações atualizadas e tempestivas.
- R.12) Realizar levantamento de processos administrativos disciplinares e de sindicância prescritos, no prazo de 30 dias
- R.13) Providenciar, em até 15 dias, a instauração de procedimentos disciplinares de forma a responsabilizar aqueles que deram causa à prescrições identificadas no item anterior.
- R.14) Estabelecer cronograma para apuração de processos administrativos disciplinares e de sindicância, no prazo de 45 dias, considerando prazos prescricionais e força de trabalho disponível, dando ciência à Subcontroladoria de Correição para monitoramento.

1.7 - Não atendimento de critérios para exercício de cargos de natureza técnica

Classificação da falha: Média

Fato

O Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 38.326, de 10 de julho 2017, aprovou o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal. Nesta norma foram estabelecidos critérios para ocupação de cargos técnicos das Administrações Regionais, conforme disposto em seu Anexo II.

Em averiguação às pastas funcionais dos ocupantes dos cargos de que dispõe o Anexo II do Regimento Interno, foram identificadas desconformidades relativas à aderência do quadro de cargos técnicos em exercício na Administração Regional do Plano Piloto e a exigências legais estabelecidas, conforme reportado a seguir:

Servidor	Matrícula	Cargo ocupado	Requisito descumprido
*****	*****	Chefe da Assessoria de Planejamento	Não consta documentação objetiva que comprove de experiência em planejamento estratégico ou governamental

*****	*****	Coordenador de Administração Geral	Não detinha curso superior
*****	*****	Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial	Não consta diploma de curso superior (existe apenas declaração de que o servidor está matriculado em curso superior, referente à nomeação a cargo diverso)
*****	*****	Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão de Território	Não era servidor efetivo
*****	*****	Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico	Não era servidora efetiva

Cabe observar que ao ser promulgado o Decreto nº 38.094/2017, alterado pelo Decreto nº 38.326/2017, dispunha em seu art. 3º c/c art. 4º:

Art. 3º É exigida capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência **para posse e exercício** nos cargos em comissão especificados no Anexo II, **a partir de 1º de julho de 2017**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **(grifo nosso)**

Assim, o legislador não estabeleceu condições transitórias que abarcassem a manutenção daqueles servidores que exercendo cargos afetos ao Anexo II não reunissem a capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência exigida com o advento da norma.

Compete lembrar que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, ou seja, a ocupação desse tipo de cargo público, em geral, tem caráter precário, não se podendo gerar direitos subjetivos. Esse fato combinado com a edição do Decreto nº 38.064/2017, que estabeleceu critérios para ocupação de cargos de aplicação imediata sem que fosse prevista nenhuma espécie de transição, impunha a adequação dos quadros técnicos das Administrações Regionais. Assim, a manutenção ou nomeação e posse de servidor que não reunia os requisitos exigidos para o cargo é evidente descumprimento legal.

A Administração Regional, em resposta ao IAC nº 43/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF, por meio do Ofício nº 262/2021 (58785363), apresentou as providências tomadas no atendimento ao relatado no ponto de auditoria:

A Gerência de Pessoas foi orientada por meio dos expedientes :

- Memorando nº 83 (57179954);
- Memorando nº 118 (58475829).

Informamos que, não constam pendências na Força de Trabalho da Regional do Plano Piloto, conforme demonstram nos documentos:

- Despacho - RA-PP/COAG/GEPES (57412020);
- Despacho - RA-PP/COAG/GEPES (58591330).

Com a finalidade de melhor controle dos atos administrativos na Gerência de Pessoas, foram criados checklists para comporem o processo de nomeação e posse, a saber:

- Declaração para efeitos de nomeação (58191232);
- Declaração para efeitos de nomeação (58197544); e
- Documentos para posse e exercício (58221782).

Observa-se na documentação apresentada pela Administração Regional o esforço para o atendimento das recomendações e sobretudo para evitar a recorrência da ocupação indevida de cargos sem a comprovação do atendimento dos requisitos técnicos mínimos.

Causa

Em 2018:

Procedimentos falhos relativos à verificação documental para posse e à adequação dos quadros técnicos da Administração Regional

Consequência

- a) Menor capacidade de atendimento às demandas da população.
- b) Incentivo a práticas patrimonialistas em ofensa ao princípio da legalidade.

Recomendação

Administração Regional do Plano Piloto:

R.15) (ATENDIDA) Elaborar, no prazo de 30 dias, mapeamento do processo de posse em cargos da Administração Regional do Plano Piloto, considerando as exigências contidas no Anexo II do Decreto nº 38.094 e alterações posteriores.

R.16) (ATENDIDA) Caso seja detectada desconformidade ao Anexo II do Decreto nº 38.094 /2017 e alterações, promover, imediatamente, ações necessárias de modo a manter os quadros técnicos em conformidade com a norma

3 - CONCLUSÃO

Informamos que o Auditor *****, responsável pela execução do trabalho, deixa de assinar o presente documento por ter sido cedido a outro órgão do GDF.

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1	Média
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	1.2	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.3, 1.4 e 1.5	Média
Pessoal	1.6 e 1.7	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 21 /06/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **B5234BA6.4A49E45E.7B11EC89.2D8C23F1**